



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**



**CONTRATO Nº 02 /2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,  
POR MEIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA –  
SEJUS E A ATP TECNOLOGIA E  
PRODUTOS S.A, PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE  
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO,  
RECEPÇÃO, TRIAGEM E APOIO À  
GESTÃO DAS UNIDADES DO NA HORA  
- NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 04/2002**

**PROCESSO Nº. 400.000.671/2015**

Folha nº	4236
Processo nº	400.000.671/2015
Rubrica	
Matricula	235814

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, com sede no SAIN Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.631-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.685.528/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por **MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1436888 – SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 913.216.036-49, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e **ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A**, com matriz na SGAN 601, Conjunto L, M, R, S, S/N.º, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.059.846/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DURAI VOGADO BARRETO**, brasileiro, Diretor de Administração, Finanças e Controle, portador da Carteira de Identidade nº 1.064.833 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 417.843.241-91, e por **WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES**, brasileiro, Gerente Financeiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.160.155 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 986.043.251-15, na qualidade de Procuradores, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2015 – SULIC/SEPLAG (fls. 2.158/2.548), da Proposta de fls. 4.087/4.088 e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

 

A



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**



Processo nº 400.000.671/2015

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de Serviços Integrados de Manutenção, Operacionalização, Recepção, Triagem e Apoio à Gestão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão nas Unidades e Central do NA HORA, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão, conforme especificações, condições e prazos constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2015 – SULIC/SEPLAG (fls. 2.158/2.548) e na Proposta de fls. 4.087/4.088, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 858.331,70 (oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 10.299.980,40 (dez milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

5.2. A importância de R\$ 8.583.317,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e dezessete reais) deverá ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5796, de 29.12.2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.3. O contrato poderá ser repactuado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, nos termos da IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, e suas alterações, aplicada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 36.063/2014, de 26 de novembro de 2014 (Parecer PRCON nº 488/2015 e 0988/2015-PRCON/PGDF).

5.3.1. O critério para repactuação, quando couber, deverá demonstrar a variação analítica dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6211.2989.0004

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 2.574.995,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00051, emitida em 20/02/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**



Processo nº 400.000.671/2015

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por comissão a ser designada para execução do presente contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**



Processo nº 400.000.671/2015

de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8. Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital n.º 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto n.º 34.649/2013, referentes à retenção de provisões trabalhistas.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

8.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação (Instrução Normativa n.º 3, de 16 de outubro de 2009 e Parecer n.º 0988/2015 – PRCON/PGDF).

**Cláusula Nona – Das Garantias**

Por ocasião da celebração do contrato, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (art. 19, XIX, da IN 02/2008-SLTI/MPOG), em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004)
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e Art. 41, II, do Decreto n.º 32.598/2010;

10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**



Processo nº 400.000.671/2015

10.6. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Dos Direitos e Responsabilidades da Contratada**

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório;

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.5. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.6. Constitui também obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência e Anexos do Edital.

11.7. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.8. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Cláusula Décima Segunda – Da Retenção de Provisões Trabalhistas**

12.1. A retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas será realizada nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, nos termos do art. 19-A da IN. 02/2008-SLTI-MP (Parecer nº 988/2015 - PRCON/PGDF).

12.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º da Lei Distrital nº 4.636/2011, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**



Processo nº 400.000.671/2015

para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa (Parecer nº 988/2015 - PRCON/PGDF).

**Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e posteriores alterações.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável**

15.1. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração (Parecer nº 016/2015 – PRCON/PGDF).

15.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

**Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Em caso de rescisão motivada, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, será assegurado à Administração a possibilidade de se investir na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para continuidade dos serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**



Processo nº 400.000.671/2015

**Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático de seu extrato no próprio órgão interessado.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Cláusula Vigésima Primeira – Das Disposições Finais**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme estabelecido no Decreto nº 34.031/2012.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

  
**MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO – SEJUS

Pela CONTRATADA:

  
**DURAI S VOGADO BARRETO**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
CONTROLE

  
**WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES**  
GERENTE FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: